

	<b>POLÍTICA ANTISSUBORNO CRIL AMBIENTAL</b>		FORM-CR-CPL-003	
			REV. 00	Pag. 1 / 1
			DATA: 27/01/2020	

A CRIL está comprometida em realizar as suas atividades com integridade e com padrões éticos e de transparência para satisfazer os requisitos do SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E DE COMPLIANCE.

Por esse motivo, se pauta por um conjunto de valores para construir os seus relacionamentos com base na integridade e no cumprimento das legislações e regulamentações aplicáveis ao negócio em todos os locais onde atua, inclui-se nesses requisitos legais, todas as **legislações correlatas a Compliance, corrupção, antissuborno e ética vigentes no Brasil e no mundo**. Por este fato, é fundamental tornar público que a **postura da CRIL é de proibir o roubo, não admitir, por qualquer hipótese, atos de corrupção, suborno, ilícitudes, discriminação e comportamentos antiéticos sejam de que naturezas forem**.

A CRIL considera o **Compliance como uma responsabilidade de todos os funcionários e demais partes interessadas ao seu negócio**, independentemente de suas posições dentro da empresa e de parcerias diretas e/ou indiretas, e para fortalecer essa responsabilidade, **encoraja o levantamento de preocupações (canal de denúncias) com base na boa fé e uma razoável convicção na confiança e sem medo de represálias** para todas as questões que possam promover riscos ao sistema de antissuborno e de Compliance.

A CRIL tem o compromisso em implementar um sistema apropriado, adequado e que promova a **melhoria contínua do SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E DE COMPLIANCE** para fornecer suporte na detecção, prevenção, aconselhamento e orientação necessários para garantir respostas e assegurar que requisitos antissuborno, anticorrupção, éticos e regulatórios sejam identificados e atendidos, **tendo como consequências do não cumprimento da política antissuborno: encerrar ou alterar, quando possível, as relações com a empresa, órgão público e/ou pessoa física envolvida e ainda reportar o problema às autoridades cabíveis**;

Com esse **Comprometimento formal**, a CRIL estabeleceu em sua governança corporativa a adoção de um **Programa de Compliance** e da **função do Compliance Officer com autoridade e independência** para determinar e estabelecer juntamente com a alta direção (órgão diretivo) as diretrizes que devem orientar as relações internas e externas de todos os funcionários, líderes e diretores da Organização.

**Esta Política é apropriada ao propósito da CRIL e foi elaborada e estruturada para estabelecer, analisar criticamente e alcançar os Objetivos antissuborno** que visam consolidar a promoção e o fortalecimento da cultura ética, da integridade e para a eliminação/mitigação de riscos por meio de mecanismos de prevenção, detecção e respostas aos atos ilícitos e indesejados, inclusive nas unidades avançadas da **CRIL**.

*Diretoria*

*Lei Federal Nº 12.846:2013  
Decreto Lei Nº 8.240/2015.  
27/01/2020 – REV.00*